



FIQUE ATENTO!

CRC 236

ano VII . nº 104 Julho 2009

OPORTUNIDADE - O Congresso Nacional aprovou em maio a Lei 11.941/2009, que dentre outras alterações tributárias, trata das reduções de multa, de mora e de ofício, de juros de mora e/ou de encargos legais, bem como possibilita parcelamento, em até 180 prestações mensais, de débitos tributários com a Fazenda Nacional vencidos até 30.11.2008.

Podem ser pagos à vista ou poderão ser parcelados com as reduções previstas os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Refis, Paes e Paex.

Para pagamento à vista está previsto as seguintes reduções: 100% da multa de mora e de ofício, 40% das multas de mora e de ofício isoladas, 45% dos juros de mora e 100% do valor a título de encargo legal.

Se o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, a Lei também autoriza reduções, todavia em menor grau que aquelas deferidas para o caso de pagamento à vista. Para pagamento, por exemplo, em até 180 parcelas (prazo máximo e a pior em termos de benefício) as reduções são as seguintes: 60% da multa de mora e de ofício, 20% das multas de mora e de ofício isoladas, 25% dos juros de mora e 100% do valor a título de encargo legal.

As condições e os requisitos para formalização do parcelamento serão estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral da Fazenda Nacional e do Secretário da receita Federal do Brasil a ser editado no prazo de 60 dias contados a partir de 28.05.2009.

FIQUE ATENTO!!

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Julho

ARCOS PROPAGANDA LTDA	18.07.07	J.M. PROCESSAMENTO DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	03.07.00
ALERGOCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	01.07.96	LUDIPLAS CONSTRUÇÕES E ADM. DE IMÓVEIS LTDA	15.07.64
AFC ALIMENTOS LTDA – EPP	01.07.01	MAIMONI ADVOGADOS ASSOCIADOS	24.07.98
ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS NO DF – ASSBAN	09.07.99	MISTRAL BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	21.07.06
CLÍNICA MARY MORÃES	01.07.96	POUSADA DOS BICHOS PET HOTEL LTDA	14.07.03
DRHC FOMENTO MERCANTIL LTDA	15.07.97	QUINTA ARQUITETURA DESIGN E PAISAGISMOS S/S LTDA	01.07.05
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ZWEITER	25.07.08	RLV PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA	31.07.02
ENCADERNADORA DORNELES LTDA - ME	01.07.94	RIDERE ODONTOLOGIA S/S LTDA	01.07.08
FAST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.99	SITE CANDANGO LTDA	02.07.01
FJ PRODUÇÕES LTDA	01.07.97	TAIOBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME	31.07.89
FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.07.90	TAIOBA SELF-SERVICE LTDA EPP	01.07.99
GS – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	10.07.03	TIQUINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS	09.07.92
HOSPITAL VETERINÁRIO ANTÔNIO CLEMENCEAU	01.07.90	VERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.07.76

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.150,00	7,5	107,59
De 2.150,01 até 2.866,70	15	268,84
De 2.866,71 até 3.582,00	22,5	483,84
Acima de 3.582,00	27,5	662,94

Deduções: R\$ 144,20 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Fique de Olho **02** Perguntas e Respostas **03**

Retenções Obrigatórias **04** Calendário de Obrigações **04**

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

FIQUE DE OLHO:



ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;
- Aviso indenizado-10 (dez) dias;

- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1º Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2º Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade, podem ser revogadas;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Incluir telefone e endereço do Procon;
- Uma das vias deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon, que após registro será eliminada;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo, diretamente, como fator de redução do valor total líquido.

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples Nacional
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

NOVO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FEDERAIS - LEI Nº. 11.941/2009

1) Quais os débitos que poderão ser parcelados conforme a Lei nº. 11.941/2009:

Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30.11.2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que foram objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

a) os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) os débitos relativos ao aproveitamento indevido de crédito de IPI;

c) os débitos decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e outros fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) os demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2) Qual o prazo que o contribuinte terá para optar pelo pagamento a vista ou pelo parcelamento previsto na Lei nº. 11.941/2009?

A opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos deverá ser efetivada até o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente a 28.05.2009, data publicação da Lei nº. 11.941/2009.

3) Qual a redução dos encargos para quem pagar seus débitos a vista, na forma da Lei nº. 11.941/2009?

Para os débitos pagos a vista, na forma da Lei nº. 11.941/2009, haverá a redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 45% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

4) A empresa que já tem parcelamento pelo Refis ou pelo Paes poderá aderir a esse parcelamento de que trata a Lei nº. 11.941/2009?

Sim. Poderão ser pagos ou parcelados, nas condições da Lei nº. 11.941/2009, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal

(Refis), do Parcelamento Especial (Paes), no Parcelamento Excepcional (Paex), no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº. 8.212/1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº. 10.522/2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, entre outros.

5) As empresas que optarem pelo reparcelamento terão alguma redução de encargos?

Sim. Serão observadas as seguintes reduções para os débitos reparcelados:

a) os débitos anteriormente incluídos no Refis terão redução de 40% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 25% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;

b) os débitos anteriormente incluídos no Paes terão redução de 70% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 30% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;

c) os débitos anteriormente incluídos no Paex terão redução de 80% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 35% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal;

d) os débitos anteriormente incluídos no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº. 8.212/1991 e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº. 10.522/2002 terão redução de 100% das multas de mora e de ofício, de 40% das isoladas, de 40% dos juros de mora e de 100% sobre o valor do encargo legal.

ICMS – DISTRITO FEDERAL

1) Existe obrigatoriedade de inclusão do endereço do PROCON na nota fiscal no DF?

Sim. É obrigatória a inclusão do telefone e do endereço do Procon na nota fiscal e no cupom fiscal de venda ao consumidor, emitidos pelos estabelecimentos comerciais do DF.

A não-inclusão sujeita os responsáveis pela infração às sanções previstas nos artigos 56 a 59 da Lei federal nº. 8.078/1990. (Lei nº. 4.029/2007, art. 1º)

2) Qual providência o contribuinte deverá tomar quando ocorrer o retorno de mercadoria não entregue no Distrito Federal?

O contribuinte deverá emitir a nota fiscal de entrada para a mercadoria que for devolvida em razão de não ter sido entregue ao destinatário. O documento servirá para acompanhar o trânsito das mercadorias até o local de seu estabelecimento, quando seu emitente assumir o encargo de retirar as mercadorias ou mesmo de transportá-las.

(RICMS-DF/1997, art.84, II, "e", e § 3º)



RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Julho de 2009

06 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	06 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	09 ICMS Substituição	10 SECONCI	20 DAS Simples Nacional	20 INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)
20 Informar a Juridicon as variáveis da folha de novas admissões	20 ICMS, ISS	24 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	26 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	30 Honorários Juridicon	31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190
31 IRPJ Lucro Presumido 1º parcela do 2º Trimestre/2008 Cod. 2089	31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	31 Contribuição Social - lucro presumido - 1º parcela do, 2º trimestre/2008 Cod. 2372	31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	31 Contribuição Sindical Empregados		